



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 183/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº. 15257819/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40352-000, nesta capital, representada por seu Diretor Geral, **Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**, CPF/MF nº. [REDACTED] e pelo seu Diretor Técnico, **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 05/2017, protocolado sob o nº 003.0.20458/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de Emissão de Certificados Digitais, de acordo com as seguintes características:

1.1.1 Emissão de Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL – AC RFB – com validade mínima de 03 (três) anos - gerados, armazenados e protegidos por senha em tokens USB;

1.1.2 Emissão de Certificado Digital tipo A-1 equipamento para servidor WEB hierarquia ICP-Brasil, com validade de um ano (VALIDAÇÃO PRESENCIAL NA SEDE DO MPBA);

1.1.3 Emissão de Certificado Digital E-CPF A-3 ICP-BRASIL – AC RFB – com validade mínima de 03 (três) anos, sem fornecimento de mídia;

1.2 As especificações técnicas dos certificados digitais objeto deste instrumento constam do anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente instrumento é de Empreitada por Preço Unitário;

2.2 A certificação será feita na Sede da **CONTRATADA** ou nas localidades onde a **CONTRATADA** possuir escritório, mediante agendamento, a partir de solicitação do **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.3 A certificação de que trata o item anterior deverá ser agendada em horário compreendido entre 08:30h e 17:00h, de segunda a sexta-feira;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações relativas à identificação do(s) membro(s) ou servidor(es) que se apresentará(ão) para certificação, quando da solicitação de agendamento;

EGBA - PROJUR
Advogado
Cleide Freitas



2.5 O procedimento para certificação contará com a presença do membro ou servidor a ser atendido;

2.6 O membro ou servidor do **CONTRATANTE** deverá comparecer ao local, conforme agendamento mencionado no item 2.2, e entregar cópia da seguinte documentação: cédula de identidade, CPF, comprovante de residência, e uma foto colorida em tamanho 3x4;

2.7 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.8.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003	Destinação de Recursos (Fonte) 300	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.39
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
01	Emissão de certificado digital E-CPF A-3 – ICP Brasil – com fornecimento de <i>token</i>	501	190,00	95.190,00
02	Emissão de certificado digital E-CPF A-3 – ICP Brasil – sem fornecimento de <i>token</i>	300	163,00	48.900,00
03	Emissão de certificado digital tipo A-1 – equipamento para servidor WEB hierarquia ICP Brasil, com validade de um ano	10	812,00	8.120,00





4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 152.210,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e dez reais).

4.3 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento.

Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado após a emissão de cada Certificado Digital, individualmente ou em conjunto, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa aos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos neste instrumento são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, ficando acordado, desde logo, que se considerará extinto caso o valor máximo estimado no item 4.2 venha a ser alcançado antecipadamente.

8.2 Poderão as partes convencionar a celebração de termo aditivo de prazo, nos termos do art. 142 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, na hipótese de não terem sido emitidos todos os Certificados Digitais previstos durante a vigência deste Contrato, desde que mantidas as demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do objeto, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material;

9.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto do contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados e certificados pelo fabricante, através do seu suporte técnico;

9.3. A assistência técnica deverá ser oferecida ao **CONTRATANTE** durante todo o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no presente documento, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2. Executar todos os serviços ligados ao fornecimento dos certificados digitais contratados, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica especializada necessária à sua execução;



10.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da mão-de-obra que se fizer necessária para execução completa e eficiente do contrato;

10.4. Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.5. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

10.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

10.7. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e eventualmente executados serviços relativos ao objeto deste Contrato;

10.8. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.9. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.11. A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.13. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.15. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;



10.16. Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a execução do objeto contratual;

10.17. Atender com presteza às reclamações do **CONTRATANTE** sobre a qualidade dos bens e/ou serviços ou sobre eventual inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.18. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

10.19. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato

10.20 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente,

10.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **ANEXO II** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Disponibilizar todas as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços.

11.2 Providenciar o acesso controlado para os profissionais da **CONTRATADA** responsáveis pela emissão dos certificados.

11.3 Fornecer local físico e acesso à INTERNET para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações.

11.4 Informar aos usuários sobre a necessidade de, no ato da emissão dos certificados, apresentar os documentos pessoais obrigatórios e fornecer cópias à **CONTRATADA**, bem como de subscrever o Termo de Titularidade padrão diante do agente de registro da **CONTRATADA**.

11.5. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.6. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos;

11.7. Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução do objeto contratual;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação do fornecimento/serviço já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.





12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;





13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

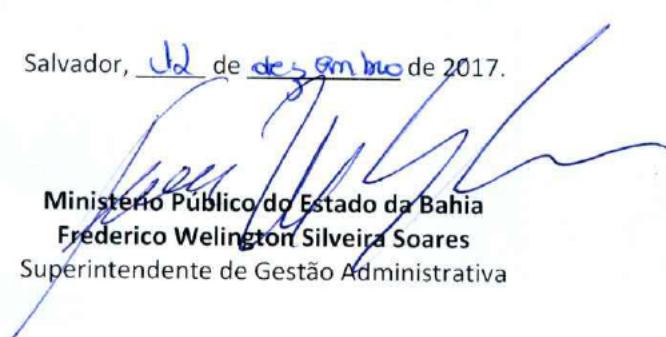
19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 12 de dezembro de 2017.


Ministério Públco do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral


EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:



Nome: Paula Souza de Paula Matheus
CPF/MF: 

2ª Testemunha:



Nome: Bruno Oliveira
CPF/MF: 





ANEXO I

Especificações Técnicas Dos Certificados Digitais

1. Certificados AC RFB tipo A3

- Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- Validade de 03 anos contados da data de emissão do certificado;
- Ser aderente às normas do comitê Gestor da ICP-Brasil.

2. Dispositivos de armazenamento do Certificado Digital tipo token

- Deve ser capaz de armazenar certificados e chaves aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e estar homologado pelo ITI;
- Totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante do item 1 da tabela 1;
- Possuir conector USB tipo A, versão 2.0 ou superior;
- Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 72 Kbytes;
- Utilizar algoritmo simétrico 3DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas;
- Utilizar algoritmo simétrico 3DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3);
- Utilizar algoritmo RSA/SHA256 para geração de assinaturas;
- Possuir o algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório;
- Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024 bits;
- Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (kernel 2.4, 2.6 e versões superiores);
- Fornecer driver disponível para o sistema operacional Microsoft Windows (XP e versões superiores);
- Fornecer driver para sistema operacional MAC-OS 10.7 e versões superiores;
- Possuir CSP – Cryptographic Services Provider para Windows (XP e versões superiores) em conformidade com o padrão CryptoAPI 2.0 da Microsoft (XP e versões superiores);
- Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (SO) e dynamic-link library(.dll) em ambiente Windows que implemente, sem sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente;
- Disponibilizar driver para que os frameworks JAVA JCA e JAVA JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do token, de tal forma que as aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks JAVA JCA e JAVA JCE;
- Ser compatível com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3, 4;
- Possuir indicador luminoso de estado do dispositivo;
- Assinar dados digitalmente em até 10 segundos.
- Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (LABEL);
- Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, seis caracteres;
- Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;





- Permitir geração e chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
- Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459;
- Ter compatibilidade com sistemas operacionais Windows (XP, Windows 7, Windows 8 ou superior), Linux (Kernel 2.4,2.6 e superiores) e MAC OS (versões 10.6, 10.7 e superiores);
- Suportar os navegadores Microsoft Internet, Firefox, Chrome em suas versões mais novas;
- Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo;
- Implementar mecanismo de autenticação tipo challenge-response;
- Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso;
- Bloquear o dispositivo, após 15(quinze) tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Neste caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- Características do software de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permitam:
- Gerenciamento do dispositivo;
- Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo de acordo com a RFC 2315;
- Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- Fornecer 10 (dez) mídias (CD/DVD-ROM) e/ou indicar site onde se possa realizar o download, contento os drives e/ou programas necessários à utilização e gerenciamento do token;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite definitivo dos produtos;
- Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo token deverá ser fornecido, no prazo de 15 dias, contados da data de da notificação;





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº. 15257819/0001-06, situada na cidade de Salvador, à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, CEP 40352-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

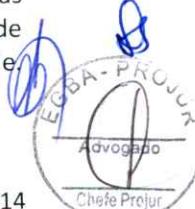
CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações confidenciais, que devem ser tratadas, indispensavelmente, com o sigilo necessário, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do **CONTRATANTE**, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito a;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros;
6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede da **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, além da lista acima, outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma como se sigilosa fosse até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da prestação dos serviços deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a prestação do serviço, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle.





A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

§1º A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

§2º A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

§3º Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, no prazo de 2 (dois) dias após a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - O atendimento deste **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das clausulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 12 de dezembro de 2017.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade
Diretor Geral

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico



PORTARIA N° 353/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Fabiana Costa do Nascimento, matrícula [REDACTED] e Jorge Alberto Conceição dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 183/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de emissão de certificados digitais.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, **12 de dezembro de 2017.**


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

INTIMACÃO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1148/2017, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes da Tomada de Preços nº 05/2017, relativo à contratação de empresa para prestar os serviços de elaboração de projetos estruturais e de terraplenagem para construção de unidades de sede deste Ministério Público do Estado da Bahia para que, querendo, interponham RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da intenção da Administração de anular o certame, conforme art. 122, § 3º, c/c art. 202, I, "c", e § 1º (aplicável por analogia), da Lei Estadual nº 9.433/2005

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 183/2017- SGA

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - E-contrato 20158/2017 - Inexigibilidade 005/2017 - DTI

Processo: 003.0.20458/2017
Data: 11/03/2017

Parecer Jurídico: 115/2017.
Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia e Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Empresa Crifica de Documentos, para fins de comprovação da emissão de certificados digitais.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de certificado de inscrição em processo judicial, por preço unitário.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 152.210,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e dez reais).
Destinação de Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

PORTARIA N° 355/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RESOLVE Designar os servidores Fabiana Costa do Nascimento, matrícula [REDACTED] e Jorge Alberto Conceição dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 183/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de emissão de certificados digitais.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa